



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.004/2009.

PUBLICADO EM

LC Nº 961 DE 17/04/2009

João Carlos

SÚMULA: Autoriza a admissão ao serviço público municipal de estagiários estudantes e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado admitir temporariamente ao serviço público estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino devidamente credenciados ao MEC, com participação ou frequência em cursos de nível superior, médio, pós médio, educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de EJA, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Na modalidade profissional de EJA, só serão aceitos estudantes que estejam nos dois (02) anos finais do curso.

Artigo 2º - Para a regularidade da admissão de estagiários segundo as disposições contidas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar ou firmar convênios com entidades de integração e intermediação de estágios, autorizadas e reconhecidas oficialmente ou ainda convênios com estabelecimentos escolares regulamentados.

Artigo 3º - O estágio poderá ser prestado junto a qualquer Secretária da Administração Municipal em atividades que condizem com a formação ou profissionalização proposta pelo respectivo estabelecimento de ensino, que por sua vez poderá supervisionar o estágio.

Artigo 4º - Em atividades profissionais com exigência legal de habilitação, o estagiário só poderá cumprir estágio como auxiliar de servidor efetivo ou comissionado e devidamente habilitado, sendo por este mantido em constante supervisão.

Artigo 5º - O candidato ao estágio será admitido de acordo com:

- I** - O limite da necessidade do serviço público;
- II** - A qualificação pessoal e de formação do próprio candidato;
- III** - Contrato de estágio firmado entre o município, o estagiário, o estabelecimento de ensino e entidade de integração.

Artigo 6º - Será repassado ao estagiário Bolsa Auxílio e Vale Transporte em cumprimento a Lei Federal, mediante as condições e valores mensais:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Lei nº 2.004/2009 - Fls 02

Nível	Carga Horária	Valor Bolsa	Vale Transporte	Valor Integral
Médio ou Pós Médio	20 horas	160,00	15,00	175,00
Médio ou Pós Médio	30 horas	240,00	15,00	255,00
Superior ou Pós Graduação	20 horas	300,00	15,00	315,00
Superior ou Pós Graduação	30 horas	450,00	15,00	465,00

Artigo 7º - O valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte serão reajustados na mesma época e percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a fevereiro de 2009, ficando revogadas em sua íntegra as leis municipais 1.525/01 e 1.734/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2009.

PUBLIQUE - SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal